



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



CONTRATO Nº 017/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E **FLÁVIA CRUZ DE MELO – ME (COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS)**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FLÁVIA CRUZ DE MELO – ME (COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Plácido Castelo, nº 2104, Bairro Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-162, inscrita no CNPJ sob o nº 32.439.433/0001-34, telefones (88) 99242-5275 e (88) 99236-9147, e-mail franciscofelixrb@gmail.com, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **FLÁVIA CRUZ DE MELO**, portadora do CPF nº 038.935.323-07 e RG nº 2006014195372, órgão de expedição SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, mediante **contratação direta**, com fundamento no **art. 24, inc. II da Lei 8666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 600/2020** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto o **fornecimento parcelado de água mineral** envasada em garrafões de polícarbonato transparente, de 20 (vinte) litros, para o **Vara do Trabalho de Quixadá**, para atender ao exercício 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 e seus anexos.**
- b) Termo de Referência e seus anexos;

Flávia Cruz de Melo

c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade estimada 2020
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrações de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para a o Vara do Trabalho de Quixadá .	220

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 - O material deverá ser entregue, sem ônus para o TRT 7ª Região, em dia útil, no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas, sob a forma de reposição de vasilhames, mediante contato com a **Diretora da Vara do Trabalho de Quixadá** ou substituto por ela indicado, na Rua Tenente Cravo, 775, Alto da Boa Vista, Quixadá-CE.

4.1.1 - Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

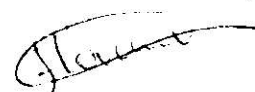
5.1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e da proposta.

5.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - Os bens serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 1 (um) dia útil do recebimento provisório.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1 – O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo**, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, **o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação**, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100$ $I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8 - No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

 - 3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

7.2 - A **CONTRATANTE** poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.3 - O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.5 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.6 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** deverão ser prestados pelo GESTOR do Contrato através do **telefone (88) 3412-0599**.

7.7 - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização as falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 1.320,00** (Um mil trezentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade estimada para 2020	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ÚNICO	Fornecimento parcelado de água mineral, com padrões de qualidade aprovados pela Organização Mundial de Saúde, registro no Ministério da Saúde, envasada em garrações de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros de volume cada, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta sua inviolabilidade, a serem fornecidos em regime de comodato pelo contratado para a Vara de Quixadá CATMAT: 445495	220	6 00	1.320,00

8.2 - No valor contratado estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto deste Termo.

8.3 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite



para a apresentação das propostas.

8.4 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

8.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Atender ao chamado do **CONTRATANTE** para recebimento da única Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da convocação por escrito – via fax ou e-mail;

9.2 - Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da única Ordem de Fornecimento;

9.3 - Fornecer o material em até 4h (quatro horas) a contar da solicitação do fiscal do contrato;

9.4 - Oferecer produtos de primeira qualidade, submetidos regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra, DNPM e M.S;

9.5 - Oferecer produtos, inclusive seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. – DNPM;

9.6 - Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;

9.7 - Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo;

9.8 - Atender à demanda do **CONTRATANTE** durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de garrafões seja inferior ou superior à estimada neste Termo, nos limites da Lei nº 8.666/93;



9.9 - Entregar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento, ao fiscal do contrato na **Secretaria da Vara de Quixadá**;

9.10 - Não possuir em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, vinculados ao TRT7ª, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

9.11 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia útil, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.12 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;

9.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.14 - Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a **CONTRATADA**;

9.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.16 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

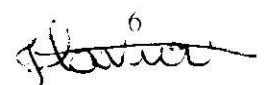
10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Edital e seus anexos;

10.2 – Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

10.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, no Edital e seus anexos;

10.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a **10%** (dez por cento).

12.1.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de **10 (dez) dias**, a **CONTRATANTE** poderá entender pela **inexecução parcial ou total** do contrato, conforme o caso.

12.2 - Além da sanção prevista nos itens supra, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa compensatória, no percentual de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de **inexecução parcial** do contrato;

c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual estimado do Contrato, nas hipóteses de **inexecução total**;

d) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do mensal estimado do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

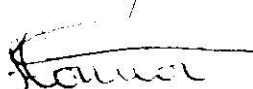
f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3 - As sanções previstas nos subitens **12.2**, letras "a", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, e serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados

7


pela conduta do licitante. a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **31.12.2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 15 108 0212200342560023, constante da atividade 339030. Nota de Empenho nº 2020NE000260.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao

8


CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

16.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 06 de março de 2020.

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:190501

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:190501
Dados: 2020.03.24 11:23:34 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


FLÁVIA CRUZ DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA